

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo ACp-01621/2007

AUTOR (A) : Sindpd Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do

RÉ (U) :A Ferreira Filho Prestação de Serviços Terceirizados

Antonio Ferreira Filho

Caixa Economica Federal

DATA : Aos quatro dias do mês de julho de 2007

HORÁRIO : 14:35h

JUIZ DO TRABALHO : CÁSSIO COLOMBO FILHO

Presente o(a) Sindicato autor, representado por sua representante legal Valquiria Lizete da Silva, acompanhados de seus advogados Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, OAB/PR 22372 e Dr. André Franco de Oliveira Passos, OAB/PR 27535.

Presentes os 1º e 2º reclamados, representados pela Sra. Silvana Aparecida da Silva, acompanhada do advogado Dr. (a) Fabiano Anselmo Weber, OAB PR 34814-B.

Presente o(a) 3º reclamado - Caixa Econômica Federal, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Aureo Ferreira Guérios, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr. Maurício Gomes da Silva, OAB/PR 13409, que junta carta de preposição.

A co-ré Caixa Econômica Federal deixa de contestar o feito diante da transação noticiada nas fl. 907/909, ao qual não se opõe desde que excluída da lide, e, informa que está em fase de repactuação dos valores do contrato com a empresa Brasil Service e caso seja confirmada a mesma e se o Juízo assim o determinar, pode repassar os valores que vierem a ser ajustados para pagamento da prestação de serviços diretamente ao Sindicato autor para garantir o pagamento das dívidas, após deduzir uma dívida que a Brasil Service tem com a CAIXA.

A Caixa Econômica Federal esclarece que os valores ainda estão em negociação, mas atualmente os créditos da Brasil Service giram em torno de R\$ 120.000,00 e a dívida da mesma com a Caixa Econômica Federal é em torno de R\$ 9.000,00 e que havendo a necessidade de repassar tais valores diretamente ao Sindicato a Caixa Econômica Federal não assume qualquer responsabilidade por eventual saldo remanescente, superior ao crédito da Brasil Service com a mesma.

O autor e o 1º e 2º reclamados informam que pretendem aditar os termos da transação noticiada nas fl. 907/909, fazendo uma reratificação.

Retificam as datas de vencimentos das parcelas constantes das cláusulas 2.2, 2.3 e 2.4 que ao invés de vencerem em 04 de julho e 6 de agosto ficam unificadas para 19 de julho, mantidos no mínimo os valores já pactuados.

Retificam para informar que serão incluídos como substituídos os dez trabalhadores constantes da relação que ora é anexada aos autos, e cujos valores para pagamento ainda estão em negociação entre as partes e serão acrescidos aos montantes discriminados na petição de acordo, para vencimento também em 19 de julho e pagamento conjunto com o dos demais trabalhadores, e que será informado por petição cuja juntada será feita até tal data.

Quanto à Caixa Econômica Federal o autor e o 1º e 2º réus informam que a transação de fl. 907/909 é feita com a exclusão da lide da co-ré Caixa Econômica Federal, à qual não atribui qualquer responsabilidade direta ou indireta pelos termos do ajuste a que chegaram e requerem que o Juízo determine após a homologação a retenção de valores pela Caixa Econômica Federal para repasse

direto ao Sindicato, deduzida a parcela da dívida com a Caixa Econômica Federal acima mencionada (cerca de R\$ 9.000,00).

No mais, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do acordo.

O Juízo indagou às partes quanto ao acordo de fl. 907/ 909 a natureza das parcelas pagas em forma de transação, para fins fiscais e previdenciários, e que ainda não foram objeto de informação.

As partes desde logo esclarecem que o objeto da ação vai ficar restrito à ajustes decorrentes de vale refeição não fornecido, e para alguns trabalhadores uma gratificação de coordenação e para outros (2 ou 3 apenas), uma diferença salarial, razão pela qual requerem a concessão de prazo para aditar os termos da transação prestando tais esclarecimentos.

Diante da quantidade de trabalhadores e dos termos do ajuste, concedo às partes em até o dia 12/07/2007 para que façam os aditamentos e ajustes necessários, para que possa ser feita a análise da transação para fins de homologação.

Pelo autor foi requerida a juntada de documentos consistentes da relação de trabalhadores e valores para os quais a Caixa Econômica Federal fez o depósito diretamente, bem como o comprovante de crédito do valor global, e prestação de contas quanto aos demais 4 trabalhadores, que não tinham conta na Caixa Econômica Federal e receberam por cheque administrativo, esclarecendo que houve sobra de um saldo de R\$ 0,14.

DEFIRO a juntada e dou vista às rés para conferência e manifestação até a data supra (12/07/2007).

Decorrido tal prazo, venham-me os autos conclusos para deliberação (homologação ou não da transação e apreciação da prestação de contas).

Adio a presente sessão SINE DIE.

Cientes as partes.

Nada mais.

Término da audiência: 15h25.

CÁSSIO COLOMBO FILHO

Juiz do Trabalho

Maura da Penha Dalcomuni Stipp

Diretora de Secretaria